



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(0) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA	MUNICIPAL DE	E MIRAÍMA.		
Dat Raz End Fon Ban E-n	cesso: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20 a e Hora de Abertura: ão Social: CNPJ: lereço: CEP: le: Fax: lco: Agência N.º: Conta Co nail:	às h			
		ITEM			
Νº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOI TOTA
			VALO	R TOTAL	R
VAI	LOR DO LOTE: R\$	oleno conhecim Termo de Refer ssa, fica subent ssárias ao forn ridenciários e o mentos, licenç i e de responsa	ência deste edital. tendida que no vale ecimento, inclusive utros; tas, alvarás, multa	or proposi e as relac as e/ou q quaisquer	to estão ionadas ualquer danos e
	Local/Data:,	de	de		

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> **CNPJ/MF** nº 10.517.563/0001-05 - **CGF** nº 06.920.294-0







ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ PREGÃO ELETRÔNICO Nº [N DO PREGÃO] VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o município de Miraíma/CE, por meio da PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ sob o N.º [CNPJ], com sede de sua Prefeitura Municipal
Esplanada da Estação. 433 - Centro Miraíma/CE, através da SECRETARIA DE
, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), aqui
denominado(a) de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a SECRETARIA DE
neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), aqui denominado(a) de ÓRGÃO(S)
PARTICIPANTE(S) considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO
ELETRÔNICO Nº, bem como, RESOLVE registrar os preços das empresas
signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação
por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as
constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

20. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

20.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**, sujeitando-se as partes às normas constantes daLei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Miraíma, Decreto Municipal vigente e decreto federal nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

21. DO OBJETO

- 21.1. Constitui objeto da presente Ata o
- 21.2. SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA, DECORAÇÃO, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo origináriona modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.28.01 PE, no qual restaram classificados os proponentes signatários.
- 22. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS







- 22.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.
- 22.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

23. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

23.1. O gerenciamento da presente ata caberá a **SECRETARIA DE CULTURA**, sendo os seguintes órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

24. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

25. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 25.1. A SECRETARIA DE CULTURA será o órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, assim, intitulada como órgão gerenciador, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- I consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório:
- III realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- IV confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- V realizar o procedimento licitatório;
- VI gerenciar a ata de registro de preços;
- VII conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- IX aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- § 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.
- § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.







26. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 26.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- § 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- \S 2 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.
- § 3 º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do objeto, o órgão participante responsável pela demanda elaborará pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

27. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

- 27.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 27.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 27.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 27.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 27.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 27.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 27.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 27.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 27.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 27.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e nos regulamentos municipais.
- 27.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:







- 27.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.
- 27.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 27.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

28. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 28.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 28.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 28.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Regulamentos da Prefeitura Municipal de Miraíma/CE, Decreto Municipal e legislação pertinente.
- 28.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 29.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 29.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 29.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 29.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;







29.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço registrado.
- 30.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 30.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 30.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 30.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 30.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior** ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 30.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 30.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1.3, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 30.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.
- 30.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 30.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade





gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

30.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

31. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 31.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 31.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 31.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 31.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 31.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 31.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal.
- 31.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 31.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

32.DO CANCELAMENTO

- 32.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 32.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 32.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 32.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista legislação vigente; ou
- 32.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 32.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 32.1.6. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° . 14.133/2021 de 1° de abril de 2021;







- 32.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 32.1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 32.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 32.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 32.2.1. Por razão de interesse público;
- 32.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 32.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal.
- 32.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 32.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 32.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Miraíma/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 32.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.
- 32.7. Caso o Município de Miraíma/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

33. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

33.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

34. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, nos termos do Decreto Municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





- 34.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 34.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 34.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 34.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 34.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 34.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 34.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 34.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 34.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 34.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 34.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 34.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 15.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

35. DOS ILÍCITOS PENAIS





35.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

36.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 36.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 36.2. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Miraíma/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- 36.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 36.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 36.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do proponente de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 14.133/02, as seguintes penas:
- 36.5.1. Advertência;
- 36.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 36.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 36.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o proponente fizer jus.







- 36.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do proponente, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 36.9. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 36.10. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

37. CONDIÇÕES GERAIS

- 37.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital da licitação de origem.
- 37.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 37.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 37.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas.
- 37.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- 37.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- 37.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

38. DO FORO

38.1. O foro da Comarca de Miraíma/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no $\S 1^{\circ}$ do artigo 92 da Lei 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Miraíma/CE, ___ de _____ de 2025.







Órgão gerenciador:

Órgão(s) participante(s):

<NOME DO SECRETÁRIO> SECRETÁRIO DE <SECRETARIA> <NOME DO SECRETÁRIO> SECRETÁRIO DE <SECRETARIA>

Detentora(s):

<NOME DO REPRESENTANTE>
<NOME DA EMPRESA>
<CNPJ>







ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _____

<u>ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PRECOS REGISTRADOS</u>

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE** e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** ____.__.

N1 I	2 A 7	$\Delta \Omega$	SOCI	ΛI.

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

BANCO: E-MAIL: AGÊNCIA:

CPF:

CONTA CORRENTE:

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br CNPJ/MF n° 10.517.563/0001-05 - CGF n° 06.920.294-0





ANEXO II DA	ATA DE REGISTRO I	DE PREÇOS Nº

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS EXECUTORAS/FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº celebrada entre o Município de MIRAÍMA/CE, através da e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRONICO nº
EMPRESA : ENDEREÇO : CNPJ № : TEL :

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	MARC A	QUAN T. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
2						







ANEXO III CADASTRO RESERVA

Relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação

Relação dos licitantes que mantiverem sua proposta original





CONTRATO Nº



PREGAO ELETRONICO №	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE Miraíma, E DO OUTRO A EMPRESAPARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
O município de MIRAÍMA/CE, por meio da PR Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito púb [CNPJ], com sede de sua Prefeitura Municipal secretaria DE, neste ato reproc.P.F. N°, aqui denominado(a) do Empresa, estabelecida na, neste ato representa portador (a) do CPF nº, apenas deno si o presente TERMO DE CONTRATO mediar estabelecidas:	olico interno, inscrita no CNPJ sob o N.º na [ENDEREÇO]Miraíma/CE, através da resentado(a) pelo(a) Sr(a), ne CONTRATANTE, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF sob o nada pelo (a) Sr(a), minada de CONTRATADA, firmam entre nte as cláusulas e condições a seguir
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEG	AL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133 Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n	/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1. Constitui objeto do presente o <objeto></objeto> , to Projeto Básico/Termo de Referência, constante d	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUS FINANCEIRO	STE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ (), a ser pago na proporção da execução de compras/autorizações de fornecimento conformidade com as notas fiscais/faturas devida acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, vencedor, todas atualizadas, observadas as condid 3.2. O valor do presente Contrato não será obj (doze) meses da contratação, hipótese na qual Fundação Getúlio Vargas.	los serviços licitados, segundo as ordens expedidas pela Administração, de amente atestadas pelo Gestor da despesa, Municipal, FGTS e CNDT do proponente ções da proposta. eto de reajuste, antes de decorridos 12

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> **CNPJ/MF** nº 10.517.563/0001-05 - **CGF** nº 06.920.294-0





- **3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1		SOUTH THE RECEIPED SERVICE HERBY (CHARLE)			
2					

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1.	O presente	Instrumento	produzirá	seus jurío	licos e lega	ais efeitos	a parti	r da	data de
sua	assinatura	e vigerá até	de	do an	o firmado,	podendo	ter a	sua	duração
pror	rogada na fo	orma da lei 14	4.133/202	1 de 1º de	abril de 20	21.			

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas	decorrentes des	sta contratação	correrão à	conta de	recursos	específicos
consignados no r	espectivo Orçam	ento Municipa	l, inerentes	a	:	

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 14.133/02, do Decreto Municipal e da proposta adjudicada.
- **6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:
- a) executar o fornecimento dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento:
- **c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: gabinete@miraima.ce.gov.br CNPJ/MF n° 10.517.563/0001-05 - CGF n° 06.920.294-0





- **d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- **g)**entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO:
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- **k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- **m)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- **n)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- **o)** manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- **p)** Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.
- **6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. REQUISITOS E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 6.3.1. DAS ORDENS DE SERVICO:





- **6.3.1.1.** Os serviços licitados serão iniciados e executados dentro do cronograma de cada evento a ser elaborado pela unidade solicitante com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- **6.3.2.** A Ordem de Serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.
- **6.3.3.** Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Serviço, o fornecedor deverá fazer a entrega dos serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.
- **6.3.4.** O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo I do edital quanto aos serviços entregues.

6.4. DO PRAZO DE INÍCIO:

- **6.4.1.** Os serviços licitados serão iniciados e executados dentro do cronograma de cada evento a ser elaborado pela unidade solicitante com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo vedada sua subcontratação ou sublocação total ou em parte sem prévia autorização da unidade contratante, observando rigorosamente as especificações contidas neste termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços.
- **6.4.2.** Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Miraíma/CE.
- **6.4.3.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à contratante.
- **6.4.4.** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **6.4.5.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Miraíma/CE.
- **6.4.6.** Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou







reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.
- **6.5.** A estrutura para os shows e demais festividades deverão estar montados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início e permanecer montados durante toda a duração do evento.
- **6.5.1.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **6.5.2.** Os Eventos serão classificados em consonância com a produtora do evento, obedecendo aos critérios abaixo especificados:
- a) Transporte: Os equipamentos (palcos, gerador, sistema de som, sistema de iluminação, banheiros químicos e fechamento em painel) serão transportados pela Contratada até o local dos eventos previamente informados pela Unidade Gestora.
- b) Montagem: A empresa vencedora fará e deverá concluir a montagem dos equipamentos descritos no objeto desse contrato seguindo as normas de segurança, mínimas e máximas (capacidade estruturais, pesos, medidas, cargas elétricas, etc.).
- c) Desmontagem: A desmontagem será feita pela empresa vencedora após o término do evento, ficando sob sua responsabilidade toda a segurança dos equipamentos.
- d) Guarda: A empresa vencedora deverá manter a guarda dos equipamentos descritos no objeto desse contrato, sob sua estrita responsabilidade durante a realização dos eventos.
- e) Promoção: Atrações artísticas conforme especificações constantes na planilha de da descrição dos itens.

6.7. DOS SERVIÇOS DE APOIO:

6.7.1. Equipe de Apoio de Grande Porte:

- e) Fornecer 24 garçons, 6 garçonetes, 2 cozinheiros(as) e 4 copeiras.
- f) Garantir que a equipe esteja uniformizada.
- g) Providenciar treinamento para a equipe em qualidade de serviço, educação no atendimento e segurança.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à equipe, incluindo salários, transporte, alimentação e hospedagem durante o período do evento.

6.7.3. Capatazia:

- c) Contratar uma pessoa para o serviço de carregamento dos equipamentos das atrações musicais do veículo ao palco e vice-versa.
- d) Garantir que o serviço esteja disponível duas horas antes do início do horário de abertura e encerrar duas horas após o encerramento do evento ou até o término correto do serviço.







6.7.4. Carregadores e Trabalhadores Braçais Avulsos:

- c) Contratar carregadores para auxiliar na montagem e desmontagem das estruturas e equipamentos necessários para os espetáculos artísticos.
- d) Garantir que estejam disponíveis durante todo o evento e no término de cada apresentação artística.

6.7.5.Equipe de Apoio Uniformizada:

- d) Fornecer uma equipe mínima de 10 pessoas para realização dos serviços de apoio, como isolamento de ruas, orientação ao público, distribuição de informativos, etc.
- e) Assegurar que a equipe esteja uniformizada.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à equipe e aos serviços prestados.

6.7.6. Equipe de Segurança:

- c) Contratar uma equipe de segurança para cuidar da segurança dos equipamentos e decoração do evento.
- d) Garantir que a equipe esteja disponível desde o início até o final do evento conforme instruções da contratada.

6.7.7. Equipe de Coordenação e Produção:

- d) Contratar uma equipe de coordenação composta por 1 coordenador geral e 4 assistentes de produção para coordenar todos os aspectos do evento.
- e) Garantir que a equipe esteja disponível desde um dia antes do início da data de abertura até um dia após o encerramento do evento ou até o término correto do serviço.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à equipe e aos serviços prestados.

6.7.8. Organização e Produção dos Eventos:

- c) Contratar uma empresa responsável por toda a estrutura necessária para a realização dos eventos, incluindo planejamento, divulgação, organização, execução e controle de todos os serviços a serem prestados.
- d) Garantir que todos os serviços sejam realizados com excelente qualidade, educação no atendimento e segurança.

6.8. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.8.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados:
- **6.8.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.9.LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.9.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados na ordem de serviço emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE CONTRATANTE**, no âmbito do município de Miraíma/CE.

6.10.PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.10.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **24 (vinte e quatro) horas,** a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- **7.1.** Comete infração administrativa, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2.** Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- I propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;







II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador:

XVI - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





- **7.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa
- **7.4.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente
- **7.4.2.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **7.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- **7.7.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **7.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- **7.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.**O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **8.1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **8.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **8.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE Telefone: 88 36301167 – E-mail: <u>gabinete@miraima.ce.gov.br</u> CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0





- **8.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **8.2.3.** Indenizações e multas.
- **8.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
- **8.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- **9.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n^{o} 14.133/2021 de 1^{o} de abril de 2021, alterada e consolidada.
- **9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **9.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- **9.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **9.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- **9.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- **9.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO





10.1. O foro da Comarca de Miraíma/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Miraíma/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	Miraíma - CE, de de
Secretário(a) de CONTRATANTE	EMPRESA: Sr(a) CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	CPF nº
2	CPF nº